



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1381/03, De 16 de dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC., em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona fundamentado no artigo 95, inciso V, da Lei Orgânica Municipal(alterações), a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno, instituído e organizado na forma desta Lei, tem por objetivo assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão administrativa dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional, compreendendo, especialmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia visando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

III - o controle, pelos diversos órgãos e entidades da estrutura organizacional, visando a observância da legislação e das normas gerais que regulam a atuação da administração;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido pela Auditoria Interna destinado a avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária, o atendimento dos limites constitucionais relativamente a despesas com pessoal, educação e saúde, e a consistência dos relatórios de gestão fiscal e administrativa.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o atingimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

III - verificar a consistência dos relatórios emitidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, em atendimento à

Lei de Responsabilidade Fiscal e às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

IV - avaliar o cumprimento das rotinas administrativas, bem como das normas legais e técnicas pertinentes;

V - promover inspeções e auditorias nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VI - auxiliar os órgãos de controle externo no exercício de suas funções institucionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno será organizado e estruturado em dois níveis:

I - Auditoria Interna;

II - Serviços Auxiliares de Controle.

Seção I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 5º A Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade assessorá-lo na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência.

Art. 6º **Compete à Auditoria Interna:**

I - realizar inspeções e auditorias nos órgãos e entidades da Administração Municipal para verificar a legalidade e legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos programas de trabalho da Administração Municipal;

III - verificar a consistência e assinar os Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal emitidos pela Administração Municipal;

IV - orientar os gestores dos órgãos e entidades da Administração Municipal no desempenho de suas funções e responsabilidades;

V - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, com pessoal, com a Saúde e com a Câmara de Vereadores;

VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

VII - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao relatório de Gestão Fiscal;

VIII - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas contas;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

[Continuar](#)

IX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

X - elaborar e submeter ao Chefe do Poder Executivo a programação anual de auditoria interna;

XI - cientificar o Chefe do Poder Executivo em caso de constatação de ilegalidade ou irregularidade, propondo medidas corretivas;

XII - zelar pela qualidade, eficiência e independência do controle interno;

XIII - apoiar o controle externo no desempenho de suas funções;

XIV - propor, quando for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

XV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 7º As atividades de controle interno serão exercidas prévia, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme sua natureza.

Art. 8º As auditorias e inspeções realizadas serão consignadas em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como manifestação conclusiva e sintética sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes, dando-se ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A Auditoria Interna será exercida pelo Diretor de Auditoria com o auxílio de dois servidores, convocados dentre os ocupantes de cargos efetivos, detentores de conhecimento específico e que tenham participado de treinamento para o desempenho da função.

Art. 10 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhes der causa.

Art. 11 - A Auditoria Interna poderá contar com o apoio de outros órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração.

Art. 12 - É vedado aos servidores lotados na Auditoria Interna divulgar informações e fatos de que tenham tido conhecimento, em razão de suas atribuições.

Seção II

DOS SERVIÇOS DE CONTROLE SETORIAL

Art. 13 - Os serviços de controle setorial, em cada área de atuação da Administração, serão exercidos pelas respectivas chefias, mediante orientação e supervisão da Auditoria Interna.

Subseção I

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS EM RELAÇÃO AO CONTROLE INTERNO

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 14 - Os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, nas suas respectivas

áreas de atuação, no que se refere ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, assim como, da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser exigidas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II - exercer o controle, através das respectivas chefias, visando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeiras e de contabilidade;

III - controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV - efetuar controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V - manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como, dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI - aferir a regularidade do processamento da despesa em todas as suas fases, especialmente no que se refere à sua classificação e empenhamento, liquidação e pagamento;

VII - examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à Conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VIII - exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

IX - propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para aperfeiçoar o sistema de verificação e contabilização dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

X - exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, e contabilização das receitas do Município, bem como quanto a inscrição e cobrança da dívida ativa;

XI - aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial;

XII - elaborar a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a à apreciação da Auditoria Interna;

XIII - exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XIV - prestar as informações e disponibilizar os documentos solicitados pela Auditoria Interna;

Subseção II

DA RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES EM RELAÇÃO AO CONTROLE INTERNO

Art. 15 - Os demais órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle dos atos de gestão administrativa de suas respectivas áreas, através de seus níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos, e a observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;

II - exercer o controle sobre a regularidade, legalidade e legitimidade dos atos decorrentes das atividades desempenhadas nas suas respectivas áreas de atuação;

III - exercer o controle sobre o uso, guarda e utilização de materiais, equipamentos e bens colocados a sua disposição para o desempenho de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade e economicidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos às suas respectivas áreas de atuação;

V - prestar as informações e disponibilizar os documentos solicitados pela Auditoria Interna;

VI - proceder as correções e adotar as rotinas recomendadas nos Relatórios da Auditoria Interna.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - Fica criada na Estrutura Organizacional da Administração Municipal, com as atribuições e competências previstas nesta Lei, a Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Chefe do poder Executivo, com suporte de recursos humanos e materiais indispensável ao desempenho de suas funções, a qual atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 17 - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Município, 01 (um) cargo em comissão de Controlador de Contas Públicas, com vencimentos de R\$ 1.242,29 (hum mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), que responderá pela direção e chefia da Auditoria Interna.

Parágrafo único - O Diretor de Auditoria, dentre outros requisitos exigidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, deverá possuir os seguintes requisitos:

I - habilitação profissional, preferencialmente, nas áreas de Contabilidade e Administração;

II - demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e auditoria.

Art. 18 - Ficam, igualmente, criadas 02 (duas) funções gratificadas, com 20% de gratificação sobre o salário do cargo de diretor, cada uma, a serem atribuídas aos servidores efetivos convocados para atuar na Auditoria Interna.

Art. 19 - Os recursos humanos necessários ao desempenho das atribuições da Auditoria Interna poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que satisfaçam a qualificação para o exercício da função e recebam treinamento adequado às funções que irão desempenhar.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Art. 20 - As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura de Campo Belo do Sul-SC., 16 de dezembro de 2003.

JOÃO PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA PRIMO

Prefeito Municipal em exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2005